



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Secretaria Regional das Finanças

Sua Referência

Sua comunicação de:

GSRF

N. : SRF/7707/2023

2023-05-23

SAIDA

ASSUNTO: **Proposta de Lei n.º 80/XV (ALRAA) Altera a lei eleitoral para o Parlamento Europeu**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A Assembleia Legislativa dos Açores vem apresentar a Proposta de Lei n.º 80/XV, que altera a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, designadamente a Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na sua redação atual, no sentido de serem instituídos “(...) três círculos eleitorais, um com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal, aos quais correspondem três colégios eleitorais, tendo em conta o disposto nos números seguintes.”

De acordo com a redação proposta para o n.º 2 do artigo 2.º da referida proposta de lei, “o círculo eleitoral da Região Autónoma dos Açores e o círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira elegem, respetivamente, dois deputados.”



ASR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Na redação em vigor, da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, aprovada pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, com a última redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2022, de 4 de janeiro, o seu artigo 2.º sob a epígrafe “Colégio eleitoral”, prevê um único círculo eleitoral, estabelecendo o seguinte: *“é instituído um círculo eleitoral único, com sede em Lisboa, ao qual corresponde um só colégio eleitoral.”*

Efetivamente, as eleições para o Parlamento Europeu são regidas por leis e tradições eleitorais nacionais, mas também há regras comuns a nível da UE, como as que estatuídas no Ato Eleitoral de 1976.

Nos termos do artigo 2.º do ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 278 de 8.10.1976 (p. 5), na sua redação atual, cada Estado-Membro pode, em função das suas especificidades nacionais, constituir círculos eleitorais para as eleições para o Parlamento Europeu, ou definir outras formas de subdivisão do seu espaço eleitoral, sem prejuízo global do carácter proporcional do sistema de escrutínio.

E por assim, ser, conforme consta da Exposição de Motivos da proposta de lei ora em apreço, *“(…) como já acontece em relação a outros países da União Europeia, nomeadamente Bélgica, Irlanda, Itália e Polónia, a criação de mais círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, para além do círculo eleitoral único que vigora na maioria dos Estados-membros, e seria uma mais-valia para cumprir com o objetivo de uma maior proximidade e identificação entre eleitores e eleitos.*

Ademais, e no caso concreto de Portugal, a criação de um círculo eleitoral representativo de cada uma das regiões autónomas não só seria mais representativo da organização política do nosso país, como permitiria garantir a presença de eleitos oriundos das regiões insulares e ultraperiféricas de Portugal, contribuindo, desta forma, para garantir,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

igualmente, a presença no Parlamento Europeu das nossas legítimas preocupações e necessidades.”

É assim neste enquadramento que a Proposta de lei ora em apreço, vem alterar o círculo único eleitoral para três círculos eleitorais com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal, o que merece a total concordância deste Governo Regional.

E isto porque, esta alteração vem exatamente, por um lado, diminuir o excessivo centralismo do regime de círculo único atualmente em vigor, e, por outro, garantir a ambas as Regiões Autónomas portuguesas – Madeira e Açores – um núcleo de representatividade mínima, com a eleição de dois deputados por Região, e de, por esta via, salvaguardar que os seus interesses e legítimas expectativas ao nível do Parlamento Europeu são defendidos por eleitos oriundos das mesmas.

Na verdade, o que se verifica é que, no regime atual, a eleição de deputados provenientes das Regiões Autónomas portuguesas fica sempre excessivamente dependente da negociação com os respetivos diretórios partidários a nível nacional para a elaboração das listas únicas, o que tem como consequência que, em algumas legislaturas, o número de representantes destas Regiões Autónomas tenha sido diminuto ou mesmo inexistente.

Assim, considera o Governo Regional, a presente proposta de lei e a medida nela consubstanciada representa um verdadeiro marco democrático, entendendo-se que, a mesma, pode também levar, nas Regiões Autónomas, a uma maior participação eleitoral, subvertendo-se a tendência crescente da abstenção neste ato eleitoral por parte das populações das Regiões (61,46% na RAM; e 81,29% na RAA).

Por outro lado, é também entendimento deste Governo Regional, que esta proposta reforça as autonomias, constitucionalmente consagradas, permitindo um esbater da situação das ultraperiferias.

Conclusão



AK



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Em conclusão, e pelos motivos anteriormente expostos, a Proposta de lei em apreço merece a total concordância do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, sendo, desta forma, emitido parecer favorável à mesma.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Ana Soares de Freitas

